

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2013/2015

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS001853/2014  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 25/08/2014  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR050816/2014  
NÚMERO DO PROCESSO: 46272.003363/2014-10  
DATA DO PROTOCOLO: 19/08/2014

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECEMENTOS DE ENSINO DE PASSO FUNDO E REGIAO, CNPJ n. 90.619.289/0001-14, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GILMAR JOSE VOLOSKI;

E

FUNDACAO REGIONAL INTEGRADA, CNPJ n. 96.216.841/0007-03, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). PAULO JOSE SPONCHIADO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de dezembro de 2013 a 30 de novembro de 2015 e a data-base da categoria em 01º de março.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos Trabalhadores que exerçam suas atividades laborais não docentes em estabelecimentos ou instituições de ensino, que se dediquem à educação infantil, ensino fundamental, ensino médio, educação superior, educação de jovens e adultos, educação profissional, educação especial, cursos livres e ensino de idiomas, independente da forma de contratação para o exercício dessas mesmas atividades, excetuando-se a categoria dos professores, com abrangência territorial em Erechim/RS.**

### Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

#### Outros Auxílios

### CLÁUSULA TERCEIRA - PLANO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

O empregador compromete-se a implementar e manter Plano de Previdência Complementar com contribuição mensal mínima de 4% (quatro por cento) da remuneração fixa mensal do participante, sendo 2% (dois por cento) fixo para a FURI/URI, através das respectivas unidades e de, no mínimo de 2% (dois por cento) para o participante com a possibilidade de efetuar, a título de bônus, contribuições adicionais e esporádicas com base em normas

institucionais.

**Parágrafo Único** - A adesão ao referido plano é facultativa e, no momento da adesão, o participante terá garantido o direito a uma cópia do contrato onde conste, detalhadamente, seus direitos e obrigações.

## **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

### **Plano de Cargos e Salários**

#### **CLÁUSULA QUARTA - PLANO DE CARREIRA**

O empregador compromete-se a implementar, até o mês de dezembro de 2014, um Plano de Carreira, desde que tenha sido analisado e aprovado em assembléia dos trabalhadores e, após competente discussão com aprovação, compromete-se o empregador, levá-lo a registro no MTE através de Acordo Coletivo de Trabalho, a ser formalizado com o sindicato acordante.

## **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

### **Duração e Horário**

#### **CLÁUSULA QUINTA - JORNADA DE TRABALHO**

Fica assegurado aos trabalhadores, uma jornada de trabalho de, no máximo, 40 (quarenta) horas semanais.

**Parágrafo Único** - Os trabalhadores cujo contrato de trabalho atual prevê carga horária superior a estipulada nesta cláusula, terão a redução sem qualquer prejuízo de direitos e/ou salários.

## **Férias e Licenças**

### **Licença Remunerada**

#### **CLÁUSULA SEXTA - LICENÇA REMUNERADA**

Fica assegurado aos funcionários, além do período de férias coletivas realizadas anualmente pela Instituição, o acréscimo de mais 5 (cinco) dias de licença remunerada a serem concedidos ao final do gozo das mesmas, como compensação ao recesso de final de ano, compreendido entre os dias 24 e 31 de dezembro.

**Parágrafo Único** - Os trabalhadores que não gozarem das férias coletivas por necessidade da instituição ou por interesse da instituição, terão direito ao acréscimo de 5 (cinco) dias de licença remunerada, no momento em que tirarem as suas férias, independentemente do período.

### **Disposições Gerais**

#### **Regras para a Negociação**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - REABERTURA DE NEGOCIAÇÕES**

As partes pactuam que durante a vigência do presente acordo Coletivo de Trabalho poderão reabrir as negociações para possíveis ajustes e alterações acerca do seu conteúdo. Tal será feito a partir da solicitação por escrito e justificada de uma das partes.

#### **Mecanismos de Solução de Conflitos**

#### **CLÁUSULA OITAVA - NORMAS PARA CONCILIAÇÃO DAS DIVERGÊNCIAS**

Eventuais divergências decorrentes da aplicação ou alcance do disposto nesta convenção serão dirimidas pela Justiça do Trabalho de Erechim.

#### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA NONA - PENALIDADES EM CASO DE VIOLAÇÃO DE SEUS DISPOSITIVOS**

Ocorrendo descumprimento do presente acordo, fica estipulada a aplicação da multa prevista na Convenção Coletiva de Trabalho vigente, desde que haja comunicação por escrito à parte que descumpriu o ajuste.

#### **Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo**

## **CLÁUSULA DÉCIMA - RENOVAÇÃO**

Caso não haja manifestação de nenhuma das partes por escrito, no sentido de revisar o presente acordo, no período de trinta dias anteriores ao encerramento da sua vigência, o mesmo será renovado automaticamente pelo período de um ano.

### **Outras Disposições**

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIREITOS E DEVERES**

As partes acordantes, bem como os empregados beneficiados, deverão zelar pela boa aplicação e observância do disposto nesse acordo.

**GILMAR JOSE VOLOSKI**

Presidente

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE PASSO  
FUNDO E REGIAO**

**PAULO JOSE SPONCHIADO**

Diretor

**FUNDACAO REGIONAL INTEGRADA**